

Decreto n.º 40/80

de 26 de Junho

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovada para adesão a Convenção Relativa à Troca de Informações em Matéria de Aquisição de Nacionalidade, assinada em Paris em 10 de Setembro de 1964 (Convenção n.º 8 da Comissão Internacional do Estado Civil — CIEC), cujo texto original em francês e respectiva tradução para português vão publicados em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Maio de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Assinado em 2 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Convenção Relativa à Troca de Informações em Matéria de Aquisição de Nacionalidade, assinada em Paris em 10 de Setembro de 1964.

A República Federal da Alemanha, a República da Áustria, o Reino da Bélgica, a República Francesa, o Reino da Grécia, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a Confederação Suíça e a República Turca, membros da Comissão Internacional do Estado Civil, desejando cooperar, através da troca de informações relativas à aquisição de nacionalidade pelos seus nacionais, acordaram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1.º

Cada Estado contratante obriga-se a comunicar a outro Estado contratante as aquisições de nacionalidade resultantes de naturalização, opção ou reintegração relativas aos nacionais deste último Estado.

ARTIGO 2.º

Esta comunicação será feita por meio de uma ficha, cujo modelo, anexo à presente Convenção, deve mencionar:

- 1) Os apelidos e o nome próprio do interessado;
- 2) O lugar e a data do seu nascimento;
- 3) A residência actual e a última residência conhecida no Estado de que era nacional;
- 4) A forma de aquisição da nacionalidade e a data em que esta aquisição produz efeitos;
- 5) Eventualmente, a natureza, o número e a data do documento comprovativo da nacionalidade anterior.

ARTIGO 3.º

Sempre que os efeitos da aquisição da nacionalidade se estendam de pleno direito ao cônjuge ou aos filhos menores, a ficha prevista no artigo precedente deverá mencionar ainda os apelidos, nomes próprios, data e lugar do nascimento do cônjuge e dos filhos.

ARTIGO 4.º

A ficha será enviada directamente no prazo de três meses a contar da data em que a aquisição da nacionalidade produz efeitos.

Cada Estado contratante, no momento da assinatura, notificação ou adesão, indicará a autoridade central habilitada a receber as fichas.

ARTIGO 5.º

A presente Convenção não prejudica as disposições da lei interna de cada Estado contratante relativas à nacionalidade, nem as convenções que prevejam uma troca mais completa de informações em matéria de aquisição de nacionalidade.

ARTIGO 6.º

Os Estados contratantes notificarão o Conselho Federal Suíço do cumprimento dos trâmites exigidos pelas suas constituições para tornar aplicável no seu território a presente Convenção.

O Conselho Federal Suíço dará conhecimento aos Estados contratantes e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil de qualquer notificação feita nos termos do parágrafo anterior.

ARTIGO 7.º

A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data do depósito da segunda notificação e, desde logo, produzirá os seus efeitos entre os Estados que hajam cumprido esta formalidade.

Para cada Estado signatário que posteriormente cumpra a formalidade prevista no artigo anterior, esta Convenção produzirá os seus efeitos no trigésimo dia a contar da data do depósito da sua notificação.

ARTIGO 8.º

Cada Estado contratante poderá, no momento da assinatura, da notificação prevista no artigo 6.º ou da adesão, declarar que exclui das comunicações referidas no artigo 1.º as aquisições de nacionalidade que resultem de opção ou de reintegração.

Qualquer Estado contratante poderá retirar, no todo ou em parte, a reserva formulada nos termos do parágrafo anterior mediante notificação endereçada ao Conselho Federal Suíço, a qual produzirá efeitos trinta dias após a sua recepção.

O Conselho Federal Suíço dará conhecimento desta notificação a cada um dos Estados contratantes e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

ARTIGO 9.º

A presente Convenção aplica-se de pleno direito a todo o território metropolitano de cada Estado contratante.

Qualquer Estado contratante, no momento da assinatura, da notificação prevista no artigo 6.º, da adesão ou posteriormente, poderá declarar, mediante notificação dirigida ao Conselho Federal Suíço, que as

disposições da presente Convenção se aplicam a um, ou vários, dos seus territórios não metropolitanos, a Estados ou a territórios cujas relações internacionais são por ele asseguradas. O Conselho Federal Suíço dará conhecimento desta notificação a cada um dos Estados contratantes e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil. As disposições desta Convenção tornar-se-ão aplicáveis, no ou nos territórios designados na notificação, no trigésimo dia seguinte àquele em que o Conselho Federal Suíço tiver recebido aquela notificação.

O Estado que haja feito uma declaração nos termos do segundo parágrafo deste artigo poderá declarar a todo o tempo, mediante notificação dirigida ao Conselho Federal Suíço, que a presente Convenção deixará de aplicar-se a um ou a vários dos Estados ou territórios indicados na declaração.

O Conselho Federal Suíço dará conhecimento da nova notificação a cada um dos Estados contratantes e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

A Convenção deixará de aplicar-se no território visado no trigésimo dia seguinte àquele em que o Conselho Federal Suíço tiver recebido a referida notificação.

ARTIGO 10.º

Qualquer Estado membro da Comissão Internacional do Estado Civil ou do Conselho da Europa poderá aderir à presente Convenção.

O Estado que pretenda aderir notificará a sua intenção mediante instrumento a depositar junto do Conselho Federal Suíço. Este comunicará a cada Estado contratante e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil qualquer depósito de declaração de adesão. A Convenção entrará em vigor, para o Estado aderente, no trigésimo dia seguinte ao do depósito da declaração de adesão.

O depósito do instrumento de adesão só poderá ser efectuado após a entrada em vigor da presente Convenção.

ARTIGO 11.º

A presente Convenção poderá ser submetida a revisões.

A proposta de revisão será apresentada ao Conselho Federal Suíço, que a notificará aos diversos Estados contratantes e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

ARTIGO 12.º

A presente Convenção terá uma duração de cinco anos a partir da data indicada no primeiro parágrafo do artigo 7.º

A Convenção será renovada tacitamente de cinco em cinco anos, salvo denúncia.

A denúncia deverá ser notificada, pelo menos, seis meses antes de findo o prazo, ao Conselho Federal Suíço, que dela dará conhecimento a todos os outros Estados contratantes e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

A denúncia apenas produzirá efeitos em relação ao Estado que a tenha notificado. A Convenção per-

manecerá em vigor quanto aos outros Estados contratantes.

Em fé do que os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita em Paris aos 10 de Setembro de 1964, num único exemplar, que será depositado nos arquivos do Conselho Federal Suíço e do qual uma cópia certificada como conforme será entregue, por via diplomática, a cada um dos Estados contratantes e ao secretário-geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

ANEXO I

Declaração de reserva

O Governo italiano declara, nos termos do artigo 8.º, que exclui das comunicações previstas no artigo 1.º as aquisições de nacionalidade que resultem de opção ou de reintegração.

ANEXO II

A autoridade central visada no artigo 4.º da presente Convenção é a seguinte:

- Para a República Federal da Alemanha.
- Para a República da Áustria: Ministério do Interior.
- Para o Reino da Bélgica: Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Para a República Francesa.
- Para o Reino da Grécia.
- Para a República Italiana: Ministério do Interior.
- Para o Grão-Ducado do Luxemburgo: Ministério da Justiça.
- Para o Reino dos Países Baixos: Ministério da Justiça.
- Para a Confederação Suíça.
- Para a República Turca: Ministério do Interior.

ANEXO III

Convenção Relativa à Troca de Informações em Matéria de Aquisição de Nacionalidade (naturalização, opção, reintegração)⁽¹⁾, assinada em Paris em 10 de Setembro de 1964.

- ...
- 1 — a) Apelidos antes da aquisição:
- ...
- b) Apelidos depois da aquisição:
- ...
- 2 — a) Nome próprio antes da aquisição:
- ...
- b) Nome próprio depois da aquisição:
- ...
- 3 — Lugar e data do nascimento:
- ...
- 4 — Residência actual (designação do Estado e do concelho):
- ...
- 5 — Última residência conhecida no Estado de que o interessado era nacional:
- ...
- 6 — a) Nacionalidade adquirida:
- ...
- b) Natureza do acto:
- ...
- c) Data e número do registo:
- ...
- d) Data em que a aquisição produz efeitos:
- ...
- e) Eventualmente, natureza, número e data do documento comprovativo da nacionalidade anterior:
- ...

7 — Cônjugue a que é extensiva a aquisição:

- ...
 a) Apelidos (de solteira):
 ...
 b) Nome próprio:
 ...
 c) Lugar do nascimento:
 ...
 d) Data do nascimento:
 ...

8 — Filhos menores conhecidos aos quais é extensiva a aquisição:

Apelidos ...	Nome próprio ...	Lugar do nascimento ...	Data do nascimento ...
a	a	a	a
b	b	b	b
c	c	c	c
d	d	d	d
e	e	e	e
f	f	f	f
g	g	g	g
h	h	h	h

9 — Observações:

...
 .../.../... aos .../.../...

Selo oficial.
 ...

Assinatura (funções do signatário).
 ...

As informações são escritas em caracteres latinos, as datas em números árabes e os meses representados por um número correspondente à sua ordem no ano.

(1) Riscar as menções inúteis.

Convention concernant l'échange d'informations en matière d'acquisition de nationalité, signée à Paris le 10 septembre 1964.

La République Fédérale d'Allemagne, la République d'Autriche, le Royaume de Belgique, la République Française, le Royaume de Grèce, la République Italienne, le Grand-Duché de Luxembourg, le Royaume des Pays-Bas, la Confédération Suisse et la République Turque, membres de la Commission Internationale de l'État Civil, désireux de coopérer, par un échange de renseignements concernant les acquisitions de nationalité de leurs ressortissants, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Chaque État contractant s'engage à donner communication à un autre État contractant des acquisitions de nationalité résultant de naturalisations, options ou réintégrations concernant les ressortissants de cet État.

ARTICLE 2

Cette communication est faite au moyen d'une fiche dont le modèle est annexé à la présente Convention et qui doit mentionner:

- 1) Les noms et prénoms de l'intéressé;
- 2) Le lieu et la date de sa naissance;

- 3) Sa résidence actuelle et sa dernière résidence connue dans l'État dont il avait la nationalité;
- 4) Le mode d'acquisition de la nationalité et la date à laquelle cette acquisition prend effet;
- 5) Éventuellement la nature, le numéro et la date du document faisant preuve de la nationalité précédente.

ARTICLE 3

Lorsque l'acquisition de nationalité étend de plein droit ses effets au conjoint ou aux enfants mineurs, la fiche prévue à l'article précédent doit en outre mentionner les noms, prénoms, dates et lieux de naissance de ce conjoint et de ces enfants.

ARTICLE 4

La fiche est transmise par voie directe dans les trois mois de la date à laquelle l'acquisition de nationalité prend effet.

Chaque État contractant, lors de la signature, de la notification ou de l'adhésion, indiquera l'autorité centrale qu'il habilite à recevoir cette transmission.

ARTICLE 5

La présente Convention ne porte atteinte ni aux dispositions de la loi interne de chaque État contractant relative à la nationalité, ni aux conventions prévoyant un échange de renseignements plus complets en matière d'acquisition de nationalité.

ARTICLE 6

Les États contractants notifieront au Conseil Fédéral Suisse l'accomplissement des procédures requises par leur Constitution pour rendre applicable sur leur territoire la présente Convention.

Le Conseil Fédéral Suisse avisera les États contractants et le secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil de toute notification au sens de l'alinéa précédent.

ARTICLE 7

La présente Convention entrera en vigueur à compter du trentième jour suivant la date du dépôt de la deuxième notification et prendra, dès lors, effet entre les deux États ayant accompli cette formalité.

Pour chaque État signataire, accomplissant postérieurement la formalité prévue à l'article précédent, la présente Convention prendra effet à compter du trentième jour suivant la date du dépôt de sa notification.

ARTICLE 8

Chaque État contractant pourra, lors de la signature, de la notification prévue à l'article 6, ou de l'adhésion, déclarer qu'il exclut des communications prévues à l'article 1^{er} les acquisitions de nationalité résultant d'options ou de réintégrations.

Tout État contractant pourra retirer en tout ou en partie la réserve formulée par lui en vertu du paragraphe précédent, par notification adressée au Conseil

Fédéral Suisse et qui prendra effet le trentième jour après la date de sa réception.

Le Conseil Fédéral Suisse avisera de cette notification chacun des États contractants et le secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil.

ARTICLE 9

La présente Convention s'applique de plein droit sur toute l'étendue du territoire métropolitain de chaque État contractant.

Tout État contractant pourra, lors de la signature, de la notification prévue à l'article 6, de l'adhésion ou ultérieurement, déclarer par notification adressée au Conseil Fédéral Suisse que les dispositions de la présente Convention seront applicables à l'un ou plusieurs de ses territoires extra-métropolitains, des États ou des territoires dont il assume la responsabilité internationale. Le Conseil Fédéral Suisse avisera de cette notification chacun des États contractants et le secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil. Les dispositions de la présente Convention deviendront applicables dans le ou les territoires désignés dans la notification le trentième jour suivant la date à laquelle le Conseil Fédéral Suisse aura reçu ladite notification.

Tout État qui a fait la déclaration conformément aux dispositions de l'alinéa 2 du présent article pourra, par la suite, déclarer à tout moment, par notification adressée au Conseil Fédéral Suisse, que la présente Convention cessera d'être applicable à l'un ou plusieurs des États ou territoires désignés dans la déclaration.

Le Conseil Fédéral Suisse avisera de la nouvelle notification chacun des États contractants et le secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil.

La Convention cessera d'être applicable au territoire visé le trentième jour suivant la date à laquelle le Conseil Fédéral Suisse aura reçu ladite notification.

ARTICLE 10

Tout État membre de la Commission Internationale de l'État Civil ou du Conseil de l'Europe pourra adhérer à la présente Convention.

L'État désirant adhérer notifiera son intention par un acte qui sera déposé auprès du Conseil Fédéral Suisse. Celui-ci avisera chacun des États contractants et le secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil de tout dépôt d'acte d'adhésion. La Convention entrera en vigueur, pour l'État adhérent, le trentième jour suivant la date du dépôt de l'acte d'adhésion.

Le dépôt de l'acte d'adhésion ne pourra avoir lieu qu'après l'entrée en vigueur de la présente Convention.

ARTICLE 11

La présente Convention peut être soumise à des révisions.

La proposition de révision sera introduite auprès du Conseil Fédéral Suisse qui la notifiera aux divers États contractants et au secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil.

ARTICLE 12

La présente Convention aura une durée de cinq ans à partir de la date indiquée à l'article 7, alinéa 1^{er}.

La Convention sera renouvelée tacitement de cinq ans en cinq ans, sauf dénonciation.

La dénonciation devra, au moins six mois avant l'expiration du terme, être notifiée au Conseil Fédéral Suisse qui en donnera connaissance à tous les autres États contractants et au secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil.

La dénonciation ne produira son effet qu'à l'égard de l'État qui l'aura notifiée. La Convention restera en vigueur pour les autres États contractants.

En foi de quoi les représentants soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention.

Fait à Paris, le 10 septembre 1964, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Conseil Fédéral Suisse et dont une copie certifiée conforme sera remise par la voie diplomatique à chacun des États contractants et au secrétaire général de la Commission Internationale de l'État Civil.

ANNEXE I

Déclaration de réserve

Le Gouvernement italien, aux termes de l'article 8, déclare qu'il exclut des communications prévus à l'article 1^{er} les acquisitions de nationalité résultant d'options ou de réintégrations.

ANNEXE II

L'autorité centrale, visée à l'article 4 de la présente Convention est:

- Pour la République Fédérale d'Allemagne.
- Pour la République d'Autriche: Ministère de l'Intérieur.
- Pour le Royaume de Belgique: Ministère des Affaires étrangères.
- Pour la République Française.
- Pour le Royaume de Grèce.
- Pour la République Italienne: Ministère de l'Intérieur.
- Pour le Grand-Duché de Luxembourg: Ministère de la Justice.
- Pour le Royaume des Pays-Bas: Ministère de la Justice.
- Pour la Confédération Suisse.
- Pour la République Turque: Ministère de l'Intérieur.

ANNEXE III

Convention concernant l'échange d'informations en matière d'acquisition de nationalité (naturalisation, option, réintégration) (¹), signée à Paris le 10 septembre 1964.

Übereinkommen über den Austausch von Einbürgerungsmittellungen (Einbürgerung, Option, Wiedereinbürgerung) (¹) vom 10. September 1964.

Convenzione concernente lo scambio di informazioni in materia di cittadinanza (naturalizzazione, opzione, riacquisto) (¹), firmata a Parigi il 10 settembre 1964.

Overeenkomst inzake uitwisseling van gegevens over verkrijging van nationaliteit (naturalisatie, optie, herkrijging) (¹), getekend te Parijs op 10 september 1964.

Vatandaşlık Kazanılması (vatandaşlığa alınma, seçme, tekrar alınma) (¹) mevzuunda bilgi teatisine dair Paris'te 10 Eylül 1964 tarihinde imzalanan anlaşma.

- 1 — a) Nom avant l'acquisition.
Name vor dem Erwerb.
Cognome prima dell'acquisto.
Naam vóór de verkrijging.
Kazanmadan önceki soyadı.
- b) Nom après l'acquisition.
Name nach dem Erwerb.

Cognome dopo l'acquisto.
Naam na de verkrijging.
Kazanmadan sonraki soyadı.

2 — a) Prénoms avant l'acquisition.
Vornamen vor dem Erwerb.
Nomi prima dell'acquisto.
Voornamen vóór de verkrijging.
Kazanmadan önceki adı.

b) Prénoms après l'acquisition.
Vornamen nach dem Erwerb.
Nomi dopo l'acquisto.
Voornamen na de verkrijging.
Kazanmadan sonraki adı.

3 — Lieu et date de naissance.
Geburtsort und Geburtsdatum.
Luogo e data di nascita.
Plaats en datum van geboorte.
Dogum yeri ve tarihi.

4 — Résidence actuelle (Nom de l'État et de la Commune)
Derzeitiger Aufenthaltsort (Name des Staates und der Gemeinde).

Residenza attuale (Nome dello Stato e del Comune).
Tegenwoordige verblijfplaats (Naam van het land en van de gemeente).
Oturduğu yer (Devlet ve il adı).

5 — Dernière résidence connue dans l'État dont l'intéressé avait la nationalité.

Letzter bekannter Aufenthaltsort in dem Staat, dessen Staatsangehörigkeit der Genannte besass.

Ultima residenza conosciuta nello Stato del quale l'interessato possedeva la cittadinanza.

Laatst bekende verblijfplaats in het land waarvan de betrokkene de nationaliteit bezat.

İlgilinin Vatandaşlığını tasidiği Devlette en son oturduğu belinen yer.

6 — a) Nationalité acquise.
Erworbene Staatsangehörigkeit.
Cittadinanza acquisita.
Verkregen nationaliteit.
Kazanılan Vatandaşlık.

b) Nature de l'acte.
Art der Urkunde.
Natura dell'atto.
Aard van het document.
İslemin mahiyeti.

c) Date et numéro de l'acte.
Datum und Nummer der Urkunde.
Data e numero dell'atto.
Datum en nummer van het document.
İslemin tarih ve numarasi.

d) Date à laquelle l'acquisition prend effet.
Datum an dem der Erwerb in Kraft tritt.
Data a decorrere dalla quale l'acquisto diviene efficace.
Datum waarop de verkrijging ingaat.
Kazanmayı hükme bağlayan tarih.

e) Eventuellement nature, numéro et date du document faisant preuve de la nationalité précédente.

Gegebenenfalls Art, Nummer und Datum der die frühere Staatsangehörigkeit beweisenden Urkunde.

Eventualmente natura, numero e data del documento che comprova la cittadinanza precedente.

Eventueel aard, nummer en datum van het bewijsstuk van de vorige nationaliteit.

Önceki Vatandaşlığını belirten belgenin mahiyeti, tarih ve numarasi.

7 — Épouse à laquelle s'étend l'acquisition:
Ehegatte, auf den sich der Erwerb erstreckt:
Coniuge a cui l'acquisto estende i suoi effetti:
Echtgenote, tot wie de verkrijging zich uitstrekt:
Kazanmada dahil olan es:
a) Nom (de jeune fille).
Name (bei Ehefrauen auch Mädchenname).
Cognome (da nubile).
Naam (meisjesnaam).
Soyadı.

b) Prénoms.
Vornamen.
Nomi.
Voornamen.
Adi.
c) Lieu de naissance.
Geburtsort.
Luogo di nascita.
Plaats van geboorte.
Dogum yeri.
d) Date de naissance.
Geburtsdatum.
Data di nascita.
Datum van geboorte.
Dogum tarihi.

8 — Enfants mineurs connus auxquels s'étend l'acquisition:
Minderjährige Kinder, soweit bekannt, auf die sich der Erwerb erstreckt:

Figli minori conosciuti ai quali l'acquisto estende i suoi effetti:

Minderjarige kinderen, voor zover bekend, tot wie de verkrijging zich uitstrekt:

Kazanmaya dahil, bilinen küçük çocuklar:

Nom Name Cognome Naam Soyadı	Prénoms Vornamen Nomi Voornamen Adi	Lieu de naissance Geburtsort Luogo di nascita Plaats van geboorte Dogum yeri	Date de naissance Geburtsdatum Data di nascita Datum van geboorte Dogum tarihi
a	a	a	a
b	b	b	b
c	c	c	c
d	d	d	d
e	e	e	e
f	f	f	f
g	g	g	g
h	h	h	h

9 — Observations.
Bemerkungen.
Osservazioni.
Opmerkingen.
Mühahazalar.

... le ...
di
de
den
li

Seau officiel.
Dienstsiegel.
Timbro ufficiale.
Zegel.
Resmi Mühür.

Signature (Fonction du signataire).
Unterschrift (Dienststellung).
Firma (Qualifica del firmatario).
Handtekening (Functie van de ondertekenaar).
İmza (Görevi).

Les renseignements sont écrits en caractères latins, les dates en chiffres arabes, les mois sont représentés par un chiffre d'après leur rang dans l'année.

Die Angaben sind in lateinischen Buchstaben, die Daten in arabischen Ziffern zu schreiben, die Monate sind gemäss ihrer Reihenfolge im Jahresablauf durch eine Ziffer zu bezeichnen.

Le notizie sono scritte in caratteri latini, le date in cifre arabe, i mesi sono rappresentati da una cifra secondo il loro ordine nell'anno.

De inlichtingen worden in latijnse letters, de data in arabische cijfers geschreven, de maanden werden aangeduid door een cijfer naar hun plaats in het jaar.

Bilgiler Latin harflerile, tarihier arap rakamlarile ve aylar yil içindeki sıralarina göre rakamla gösterilir.

(1) Biffer les mentions inutiles.
Nichtzutreffendes ist zu streichen.
Cancellare le menzioni inutili.
Doorhalen hetgeen niet van toepassing is.
Lüzumsuz serhler çizilecektir.